



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**AUTÓGRAFO Nº 054/2023**  
**PROJETO DE LEI Nº 070/2023**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI Nº. 1.528/2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO, EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 070/2023, de autoria do Poder Executivo.

**A P R O V A:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, até o montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), adicionando recursos no orçamento do município proveniente do Excesso de Arrecadação.

**Art. 2º** – Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, inciso II - Excesso de Arrecadação, relativo as Fontes de Recursos a seguir, mencionadas e demonstradas no relatório de Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação – (Anexo I):

1. Fonte de Recurso 157600000001 – TRANSPORTE ESCOLAR SEDU, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

2. Fontes de Recurso 154100300000 e 154100700000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).



Autenticar documento em <https://camara.vni.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003000310035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA

**Art. 3º** – O crédito suplementar referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de Decreto municipal.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de setembro de 2023.

  
**ERIVELTO JULIANA**  
Presidente

  
**MARCIO ANTONIO LOPES**  
1º Secretário

  
**ALDI MARIA CALIMAN**  
2ª Secretária



## ANEXO I

### Fonte de Recurso: 157600000001 – Transporte Escolar – SEDU

<b>Demonstrativo da Receita Arrecadada</b>	<b>Acumulado até mês Julho/2023</b>
1 – Total Orçado para Exercício de 2023 - <b>SEDU</b>	1.240.000,00
2 – Valor Arrecadado no Período – Janeiro a Julho/2023	1.530.033,42
3 – Superávit no Período (3 = 1 – 2)	290.033,42
4 - Tendência de arrecadação p/ mês de Setembro/2023	890.527,42
<b>6 – Total do Excesso a ser observado na Fonte de Recurso</b>	<b>1.180.560,84</b>

## ANEXO II

### Fonte de Recurso: 154100300000 e 154100700000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União -VAAF

<b>Demonstrativo da Receita Arrecadada</b>	<b>Acumulado até mês Julho/2023</b>
1 – Total Orçado para Exercício de 2023 - VAAF	0,00
2 – Valor Arrecadado no Período – Janeiro a Julho/2023	147.229,68
3 – Superávit no Período (3 = 1 – 2)	147.229,68
4 - Tendência de arrecadação p/ meses de agosto a dezembro/2023	105.164,10
<b>6 – Total do Excesso a ser observado na Fonte de Recurso</b>	<b>252.393,78</b>